

ESTATUTO DO MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE

CAPITULO I

DO CLUBE E SEUS FINS:

Artigo 1º o BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, fundado em 17 de julho de 1990 na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, alterado em 05 de janeiro de 2000, para MACAÉ SPORTS FUTEBOL CLUBE, e novamente alterado em 24 de outubro de 2000, para **MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE**, onde tem a sua sede foro, e uma sociedade civil nos termos da legislação vigente, composta por número ilimitado de sócios sem distinção de sexo, nacionalidade, culto ou etnia, e tem por fim:

- a) Congregar seus associados ao sentido de promover atividade esportivas, sociais, cívicas, culturais e filantrópicas;
- b) Promover competições esportivas;
- c) Explorar diretamente ou através de locação, concessões em convênios, o comércio e a prestação de serviços em suas dependências, destinando o lucro por ventura apurado, exclusivamente para a ampliação e manutenção do patrimônio social, ou, quando autorizado pelo Conselho Deliberado, na manutenção de equipes esportivas, e na promoção de eventos de natureza social, cívica, cultural desportiva ou filantrópica.

ÚNICO – O futebol constituir-se á na principal atividade desportiva do clube e será disputado e caráter amadorista, profissional e misto.

ARTIGO 2º o **MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE**, tem personalidade destinada de seus associados, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º É dever do **MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE**, cumprir e fazer pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamento a mandado das entidades a que estiver filiado, bem como participar das competições e festividades promovida pela mesma.

CAPITULO II

DAS CORES DISTINTIVOS E UNIFORMES:

ARTIGO 4º - As cores do **MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE** são Azul, Branco e Amarelo.

ARTIGO 5º - O pavilhão e nas cores Azul, Branco e Amarelo.

ARTIGO 6º - O uniforme dos atletas são Nº 1 - MEIAS BRANCAS, CALÇÕES BRANCOS, e CAMISA BRANCA COM FAIXAS AZUL, Nº 2 - MEIAS AZUIS, CALÇÕES AZUIS, CAMISA AZUL COM FAIXAS BRANCA E OU AMARELO.

CAPITULO III

DOS SOCIOS E CATEGORIA:

ARTIGO 7º Associação compõe-sede categoria de sócios, a saber:

- a) Beneméritos
- b) Honorários
- c) Remidos
- d) Contribuintes

Artigo 8º - Será benemérito, o título concedido pelo Conselho Deliberativo aos sócios que o merecer, por serviço de alta relevância prestado ao clube ou por donativos avultados.

Único – O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá um diploma assinado pelo Presidente e Secretário.

ARTIGO 9º - Será sócio honorário qualquer cidadão, alheio ao clube que tenha prestado serviço excepcionais a associação ou ao desporto em geral a juízo do Conselho Deliberativo.

Único – O sócio honorário ficará isento de pagamentos de mensalidade e receberá um diploma assinado pelo Presidente e Secretário.

ARTIGO 10º- Será remido todo o sócio ou pessoa leiga ao clube que contribuir, de uma só vez, com quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ARTIGO 11º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar jóias e mensalidades, fixadas para a admissão na associação

ARTIGO 12º - Somente terão direito a votar e serem votados, nas Assembléias Gerais, os sócios maiores de 18 anos, quites com a tesouraria.

ARTIGO13º - As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito e apresentadas a diretoria que, depois de aprovada, expedirá a respectiva comunicação.

Único – As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente.

2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e mensalidade do mês correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.

ARTIGO 14º - São direitos do sócio:

- A) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso com o clube, inclusive estragos feitos em seus pertences
- B) Participar das solenidades cívicas em que o clube toma parte;
- C) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- D) Dirigir a diretoria qualquer proposta ou reclamação que vise o progresso ou bom nome do clube;
- E) Cumprir rigorosamente as disposições do Presidente e Regimento Interno do clube bem como as leis e regulamentos das Entidades Superiores;
- F) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;
- G) Pedir por escrito a Diretoria, licença ou demissão, quando pretende deixar o clube ou ausentar se, afim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

H) Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências do clube

ARTIGO 15º - São direito dos sócios:

- A) Frequentar com a sua família as diversões culturais, sociais e esportivas promovida pelo clube em sua sede ou praça esportiva;
- B) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo da pena que lhe for imposta;
- C) Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade, se da associação, ou por outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- D) Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os seus direitos sócios, uma vez que esta dispensa não exceda 6 (seis) meses, findo os quais perderá todos os seus direitos, podendo, entretanto, ser readmitido se o pagamento da jóia a juízo da diretoria;
- E) Toma parte nas sessões da Assembléia Geral, voltar a ser voltado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, se maior de 18 anos.

ARTIGO 16 º - Para efeitos previsto neste Estatuto, considera-se família do sócio: mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 18 anos e irmãs solteiras.

ARTIGO 17º - serão adotados os códigos e manuais de disciplinas e penalidades determinado pela entidade superior.

ARTIGO 18º - Será eliminado do quadro social o sócio

- A) Que direta ou indireta introduzir ou tentar reduzir ao tentar introduzir aos atletas a ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertence ou facilitar a vitória de qualquer um dele, no exercício das suas funções;
- B) Quem deixar de pagar a mensalidade durante (três) meses consecutivos ou não atender os compromissos assumidos para com a tesouraria;
- C) Quando for concedido pelos tribunais do país por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- D) Que por mal comportamento, dentro ou fora do recinto do clube venha a prejudicar seus interesses;
- E) Que comprometer o bom nome do clube e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados;
- F) Que extraviar ou estragar qualquer objeto utensílios do clube e uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se ao provamento arbitrário pela diretoria
- G) Que tendo sido suspenso (três) vezes, reincidir na mesma falta;
- H) Que cometer qualquer outro delito, não previsto neste Estatuto e a juízo do Conselho Deliberativo

ARTIGO 19º - será punido pela diretoria com as penas de observação ou simplesmente suspensão até 90(noventa) dias conforme a gravidade da falta do sócio;

- A) Que infringir as disposições do presente Estatuto ou do regulamento interno do clube;

- B) Quem desrespeitar os membros da diretoria ou outros poderes superiores;
- C) Que em partida ou treinos desrespeitar as ordens dos seus superiores;
- D) Que faltar com a dívida correção nas festas, sessões ou qualquer outra reunião, sócias culturais ou esportivas do clube;
- E) Que propuser para sócios, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

ARTIGO 20º - O sócio suspenso não ficar isento do pagamento de sua mensalidade sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes enquanto perdurar a pena.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

ARTIGO 21º - A Assembleia Geral (AG) será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 anos e se reunirá ordinalmente, trienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro, com o fim de eleger e empossar o Conselho Deliberativo

ARTIGO 22º - A assembléia Geral (AG) será convocada pelo presidente por intermédio da imprensa, ou de avisos pessoais, com antecedência de 8 (oito) dias

ARTIGO 23º - A Assembléia Geral (AG) ficara legalmente constituída na forma marcada, com a presença de um terço dos sócios quites e uma hora depois com qualquer número

ARTIGO 24º - A sessão de Assembleia Geral (AG) será sempre aberta pelo presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitara aos sócios presentes a indicação do nome que deverá presidi-la. Este por sua vez, escolherá um associado para secretariado e pedirá que assembleia indique 2(dois) escrutinadores, quando fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 25º - A Ata da Assembleia Geral (AG) será assinado pelo presidente, secretário e escrutinadores.

ARTIGO 26º - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamadas dos sócios, por ordem de assinatura no livro de presença, os quais irão colocando na urna, as chapas com os nomes votados.

1º - serão eleitos para o Conselho Deliberativos os 20 (vintes) sócios que obtiveram maioria dos votos e serão considerados suplente os 10 (dez) menos votados, escolhido pela prioridade de matricula, nos casos de empate;

2º - A Assembleia Geral (AG) funcionará como voto de presença.

ARTIGO 27º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO 28º - Após a apuração o presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos que se considerarão logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

ARTIGO 29º - Além da finalidade expressa no artigo 22º, a Assembleia Geral em atribuição para destituir, por motivos plenamente justificados, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a

dissolução do clube, devendo, entretanto, o ser expressamente convocada para esse fim, que o requerimento dos 20 (vinte) sócios quites

Único – Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia não poderá deliberar sem a presença de 2/3 (dois terços) dois sócios quites.

CAPITULO V

O CONSELHO DELIBERATIVO:

ARTIGO 30º - O Conselho Deliberativo (CD), composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleitos pala Assembleia Geral, sendo o órgão soberano do clube representa a manifestação coletiva dos sócios.

1º - O Conselho Deliberativo será constituído, no mínimo, de um terço (1/3) do sócio contribuinte.

2º - Pelo menos dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

3º - As vagas que se derem, por qualquer causa na vigência do triênio serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação, sendo resolvidos os casos de empates pela prioridade da matricula.

ARTIGO 31º O Conselho Deliberado se reunirá ordinalmente, convocado pela diretoria, na quinzena de dezembro, para eleição dos diretores e Conselho Fiscal e durante o mês de janeiro seguinte para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela diretoria que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

1º - Depois de esgotadas a matéria da ordem do dia, o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do clube.

2º - O conselho Deliberativo deverá ser convocado pela diretoria com antecedência mínima de 3(três) dias, por intermediários da imprensa ou e avisos impressos mediante recibo.

ARTIGO 32º - A reunião do conselho deliberativo será aberta pelo presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitara aos membros presentes a indicação do conselheiro que deverá presidi-la. Este, por sua vez, escolherá um membro para secretario e havendo eleição pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores para fazer a apuração.

ARTIGO 33º - o Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria dos seus membros, e uma hora depois, com o mínimo de membros.

ARTIGO 34º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO 35º - As eleições para o cargo de diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maiorias dos votos. Os casos de empates serão resolvidos por prioridade para candidatos mais idoso.

ARTIGO 36º - Ao proceder-se, a eleição será feita pelos secretários da mesa a chamada dos presentes por ordem de assinaturas, no livro de presença do Conselho Deliberativo os quais irão depositar na urna as respectivas cédulas.

ARTIGO 37º - A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo presidente da mesa e respectivos secretários, bem como pelos escrutinadores quando houver seleção.

ARTIGO 38º - A reunião extraordinária do Conselho Deliberativo deve ser convocada pela Diretoria sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de pelo menos 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria Conselho.

ARTIGO 39º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- A) Eleger e empossar a diretoria e conselho fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o período social;
- B) Aprovar as reformas dos Estatutos do Clube;
- C) Resolver sobre casos omissos;
- D) Cumprir e fazer cumprir as letras, regulamentos e decisões da entidade superiores
- E) Administrar o clube em caso de demissão coletiva da diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 40º - O Conselho Deliberativo, tem atribuições ainda para destituir a diretoria quando em seção, especialmente convocada e com a presença da maioria dos seus membros, julgar que ele não desempenha as suas funções de acordo com os Estatuto e Regulamento do Clube contrariando seus interesses e traindo o mandato que foi confiado.

ARTIGO 41º - Nas sessões de Conselho deliberativo, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- A) Leitura e discussão da ata anterior;
- B) Leitura do expediente;
- C) Discussão e votação da ordem do dia.

CAPITULO VI

DIRETORIA:

ARTIGO 42º - O **MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE** será por um dia uma diretoria composta de brasileiros e eleitos, trienalmente pelo Conselho Deliberativo na primeira quinzena de dezembro e empossada no mês de janeiro seguinte.

ARTIGO 43º - A diretoria compor-se á de: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, diretor social ou outro que o clube julgar necessário.

ARTIGO 44º - Dos membros constantes do artigo anterior serão eleitos apenas, o presidente e o vice-presidente, sendo os demais cargos de nomeação do presidente.

1º - O presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 8 (oito) dias.

2º - A renúncia do presidente implica na renúncia dos seus membros de sua nomeação, os quais, entretanto deverão aguardar, em seus cargos, a nomeação dos substitutos.

ARTIGO 45º - A Diretoria administrará o clube de acordo com os estatutos e com as leis e regulamentos das entidades superiores.

ARTIGO 46º - A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens do clube nomear comissões, promover por todos os meios o seu engrandecimento e mais;

- A) Orçar, regular e autorizar as despesas do clube, bem como as receitas;
- B) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- C) Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- D) Organizar e modificar, sempre que houver conveniência os regulamentos internos;
- E) Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão submetendo-o principalmente ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente livrando o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas;
- F) Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas ao clube que mereça o título de sócio benemérito ou honorários;
- G) Repreender, surpreender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas;
- H) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados até o máximo de 3(três) dos seus membros;
- I) Reunir-se, ordinalmente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que for necessário, neste último caso por convocação do presidente ou solicitação assinada por 3 (três) membros;
- J) Guardar sigilos dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;
- K) Cumprir e fazer as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores.

ARTIGO 47º - As resoluções da diretoria são tomadas por maioria de votos dos membros presentes as sessões.

ARTIGO 48º - A diretoria estará legalmente constituída com a presença de maioria de seus membros.

ARTIGO 49º - A diretoria deverá prestar todos os estabelecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exames de livros, a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

ARTIGO 50° - Todas as resoluções tomadas pela diretoria deverão constar na respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes a reunião assinarem o livro de presença.

ARTIGO 51° - Será observada a seguinte ordem nos trabalhos da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura de expediente;
- c) Assuntos a serem tratados.

ARTIGO 52° - Perderá o direito do cargo:

- a) Aquele que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entra em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificados;
- b) O membro que, sem motivos justificados, faltar a cinco reuniões consecutivas, uma vez prevenido, por ofício após a quarta falta;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

ARTIGO 53° - Compete ao presidente que é o poder executivo do clube:

- a) Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b) Assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube;
- c) Convocar e presidir todas as sessões da diretoria, com direito as penas, a votos desempates;
- d) Abrir as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir que aqueles indiquem um presidente para os respectivos trabalhos;
- e) Representar os clubes em suas relações externas e em juízo, podendo também, designar outro representante;
- f) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) Prestar à Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Republicar todos os livros da Secretária e Tesouraria;
- i) Proclamar o resultado da deliberação, tomadas em sessões e assinar, com o secretário as atas dos trabalhos, depois de aprovados;
- j) Sancionar, com a república, todos os documentos de despesas autorizados e a autorizar;
- k) Assinar com o secretário e Tesoureiro os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papeis que importem em responsabilidades;
- l) Passar a presidência seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- m) Resolver “ad-referendum” da diretoria, assuntos urgentes.

ARTIGO 54° - À vice-presidência compete:

- a) Superintender os serviços gerais da secretaria;
- b) Redigir as atas das sessões de diretoria e assiná-la juntamente com o presidente;
- c) Organizar e assinar com o presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais do clube, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, nas respectivas cópias;
- d) Organizar e ter em boa ordem o arquivo do clube;
- e) Proceder em sessão, a leitura das atas e do expediente;
- f) Receber todas as correspondências do clube, providenciando, junto ao presidente sobre o seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao tesoureiro com rubrica do presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da secretária;
- h) Ter em boa ordem e sob guarda a biblioteca do clube, atribuição esta que poderá ser confiada ao 2º secretário;
- i) Apresentar à Diretoria, no fim de gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias a admissão;
- k) Assinar com o presidente e tesoureiro, diplomas conferidos pelo clube;
- l) Substituir transitoriamente o presidente, no impedimento ou falta vice-presidente;
- m) Enviar às entidades superiores, empresa e clubes co-irmãos a comunicação da eleição e posse da nova diretoria, com nome de todos os seus membros.

ARTIGO 55º - Ao 2º secretário compete:

- a) Substituir o 1º secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º secretário no que for necessário.

ARTIGO 56º - Ao 1º tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter em boa ordem e feita com clareza a escrituração do clube;
- c) Arrecadar a receita geral do clube;
- d) Fazer todos os pagamentos despesas gerais do clube, mediante documentação rubricadas pelo presidente;
- e) Apresentar, trimestralmente, à diretoria, o balancete de caixa, no fim da gestão, o balanço anual e os demonstrativos das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentados juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessão em diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso;
- g) Dirigir a fiscalização das portas e portões, nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar, com o presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) Facilitar em tudo o que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar total desempenho as suas funções;
- j) Propor à diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do clube;

- k) Recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- l) Substituir transitoriamente o presidente, no impedimento ou falta do vice-presidente e do 1º secretário.

ARTIGO 57º - A tesouraria, adotará para a sua contabilidade, as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores;

ARTIGO 58º - Ao tesoureiro, sendo o depositário dos haveres do clube, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

ARTIGO 59º - Ao 2º tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º tesoureiro no que for necessário.

ARTIGO 60º - Ao diretor de esportes compete:

- a) Organizar com Diretoria, de acordo com os Estatutos os regulamentos internos, os departamentos esportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) Organizar com os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais;
- d) Comunicar a diretoria as faltas graves cometidas pelos atletas do clube e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) Advertir ou fazer retirar de campo os atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientes;
- f) Acompanhar o clube em suas excursões e competições;
- g) Nomear para cada quadro o seu capitão;
- h) Requisitar ao presidente o material desportivo necessário.

ARTIGO 61º - Ao diretor social compete:

- a) Superintender os serviços gerais da parte social;
- b) Organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social, cívica ou cultural, devidamente autorizados pela diretoria;
- c) Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizado pela diretoria;
- d) Propor á diretoria medidas que visem estreitar as relações entre sócios e o desenvolvimento social do clube;
- e) Propor a diretoria a designação de comissões quando se tornarem necessárias;
- f) Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais do clube.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL:

ARTIGO 62º - O conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e dois suplentes, todos brasileiros.

ARTIGO 63º - O Conselho Fiscal será eleito trienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a diretoria, trienalmente, na primeira quinzena de dezembro e empossado no mês de janeiro seguinte.

ARTIGO 64º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do clube;
- b) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivos graves e urgentes;
- c) Examinar mensalmente e sempre que julgar necessário o estado do livro caixa e da escrituração do clube;
- d) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da Diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo devendo ambos, relatórios e parecer, para serem discutidos e votados conjuntamente;
- e) Cumprir todas as obrigações e requisitos, e observar todas as competências e os impedimentos previstos, no artigo 52º e seus parágrafos do Decreto nº 80.228 de 25-08-77.

Único – para cumprimento do dispositivo da letra C, serão franqueados ao conselho os livros e documentos que forem requisitados.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 65º - O clube poderá ser dissolvido somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta pelo menos de dois terços dos sócios quites, de acordo com o artigo 29º e seu Único.

1º - Resolvida a dissolução e depois de pago todos os débitos do clube, reverterão os seus bens em benefícios de asilos e casas de caridade determinada pela Assembleia Geral;

2º - Os troféus taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte, serão da instituição ou museu, de acordo com a vontade da Assembleia Geral.

ARTIGO 66º - O patrimônio do clube será ilimitado e constará de:

- A) Bens móveis e imóveis, que já possuía ou venha possuir, doados a associação ou por ela adquirido;
- B) Títulos de renda, que já possa ou venha a possuir.

ARTIGO 67º - A Associação deverá festejar com dignidade o seu aniversário sempre que possível, a juízo da diretoria.

ARTIGO 68º - Qualquer dependência da associação deverá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecida pela diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios não quites com a tesouraria.

ARTIGO 69º - Os sócios não respondem pelas obrigações contrariadas pelo clube sendo apenas responsáveis pela joia, mensalidades de subscrições ou compromissos que tenha assumido.

ARTIGO 70º - Haverá um regulamento interno especial para os devedores, jogos e divertimentos, elaborados pela diretoria obedecendo as instruções que emanarem das entidades superiores no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

ARTIGO 71º - Será organizado um departamento feminino com especial regulamentos, em obediência as entidades superiores no qual serão incentivados os esportes úteis a cultura física da mulher.

ARTIGO 72º - O clube devera remeter as entidades superiores, um relatório anual das suas principais entidades.

ARTIGO 73º - Material de expediente do clube, excetuando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação e sua qualidade de filiado a uma superioridade.

ARTIGO 74º - É facultado ao **MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE**, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, celebrar, no prazo de um ano, contado do registro da ata de reunião da Assembleia Geral que ratificar esta alteração estatutária, contrato de gestão com sociedade que tenha por objeto social a atuação na área de administração, gestão ou cogestão de associações e/ou sociedades civis ou empresariais, consideradas entidades esportivas.

1º - No contrato de gestão, o **MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE** poderá ceder à Sociedade a receita integral proveniente de cotas de patrocínio, quadro social, comercialização de produtos e ingressos, renda de jogos e eventos, direitos econômicos oriundos da formação e negociação de atletas das categorias de base e profissional, bem como transferir à Sociedade a totalidade dos gastos administrativos e relativos ao patrimônio;

2º - Membros da Diretoria do **MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE** poderão figurar como sócios e receber qualquer tipo de remuneração como prestadores de serviços ou funcionários assalariados da sociedade de gestão;

3º - Na assinatura do contrato o **MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE** deverá ser representado pelos integrantes da Mesa Diretora de seu Conselho Deliberativo;

4º - O contrato de gestão poderá ser celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis automaticamente uma vez por mais 20 (vinte) anos, desde que o Conselho Deliberativo do **MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE** não se manifeste contrário a renovação;

5º - A rescisão ou a não renovação do contrato, por iniciativa do **MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE**, somente poderá ocorrer com a aprovação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo em sessão extraordinária, especificamente convocada para esse fim, respeitada as demais disposições contratuais.

Teodomiro Bittencourt Filho

Presidente

** 3ª reforma do Estatuto, realizada em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo em 6 de julho de 2015, na sede do clube, e registrada no Cartório do 1º Ofício de Macaé.*